

DIGITALIZADO

ANO 2000.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

*Ordem de Dia
12/06/00*

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 34/2000.....

OBJETO Estabelece Diretrizes Orçamentárias.....
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 17/04/2000.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....
.....

Prazo Final.....

Aprovado em..... / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2953/2000.....

Lei n.º 2998, de 28 de junho de 2000.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/276/2000 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de Junho de 2000.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de junho do corrente ano, foram aprovados os Projetos de Lei:

- Nº 34/2.000, de autoria do Poder Executivo, que Estabelece Diretrizes Orçamentárias;
- Nº 73/2000, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre doação de imóvel que especifica e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2953 e 2939/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2953/2000

ESTABELECE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades do Governo Municipal, inclusive as de Administração indireta, para o exercício financeiro de 2001, bem como as orientações para a elaboração dos orçamentos do período e para alterações na legislação tributária, **observando os seguintes princípios:**

- I- **eficiência e eficácia na gestão de recursos;**
- II- **recuperação da capacidade do município nas formações de ações estratégicas;**
- III- **melhoria na competitividade do município;**
- IV- **ênfases na redução da desigualdade social e na geração de emprego e renda.**

Parágrafo Único - Desta Lei constam, ainda, as autorizações relacionadas ao pessoal do Município e das Autarquias.

ART. 2º - Constituem os gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

ART. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando, entretanto:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;



- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV- que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários estatutários.

ART. 4º - O orçamento do Município, das suas autarquias e das suas fundações, abrigo obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
- II - recursos destinados ao cumprimento do que dispõe a Constituição Federal no artigo 100.(cem), parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ART. 5º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas nacionais ou internacionais;
- III - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados às obras e serviços públicos.

ART. 6º - A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e das contribuições das melhorias;
- IV - as alterações da Legislação Tributária.



V – atualização da tabela de valores venais dos imóveis, comparativo a realidade;

VI – aperfeiçoamento e informatização do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos, de forma independente;

VII – a real capacidade de arrecadação do Município baseando-se na arrecadação realizada nos anos anteriores consideradas as projeções de correção dos índices inflacionárias;

Parágrafo Único- A Administração do Município elaborará o Orçamento Considerando a obrigatoriedade de diminuir o volume crescente da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária da Prefeitura Municipal.

ART. 7º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSTAS E ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 8º - O Município deve rever e atualizar a sua Legislação Tributária para o exercício de 2001, propondo sempre que necessário Projetos de Lei dispendo sobre as alterações, especialmente sobre:

I - instituição ou aperfeiçoamento da legislação sobre contribuição de melhoria;

II - adequação das alíquotas e bases de cálculo das taxas à realidade do Município e ao custo dos serviços prestados;

III - adequação da planta genérica de valores, objetivando melhoria na arrecadação dos impostos sobre transmissão "intervivos" de bens imóveis;



IV - revisão das alíquotas e da legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

DOS RECURSOS HUMANOS

ART. 9º - No Exercício de 2001, fica o Executivo autorizado a:

I - desenvolver estudos, visando a implantação de uma política capaz de atender a todas as necessidades da organização, em seus diferentes departamentos de trabalho, inclusive Autarquias;

II - Reajustar os vencimentos dos servidores públicos, inclusive da Administração Indireta, observado o disposto no inciso I do Parágrafo Único do Artigo 169 da Constituição Federal, independentemente das leis que venham a conceder, no período, melhorias salariais;

III - alterar o quadro de funcionários, admitindo pessoal na forma da Lei, para atendimento dos serviços públicos, observado o número de cargos criados em Lei ou empregos existentes, salvo quando se tratar de contratações temporárias para atender necessidades de excepcional interesse público na forma da Lei nº 1951 de 01 de fevereiro de 1989, com as alterações contidas na Lei nº 2.513, de 06 de março de 1996;

IV - Promover mudanças estatutárias, conforme as Emendas 19/98 e 20/98 da Constituição Federal e outras Leis, que vierem a ser criadas e estabelecendo a Reclassificação de Cargos e Salários e Plano de Carreiras;

V - Desenvolver atividades ligadas a relações com o Sindicato e Associação dos Servidores Municipais;

VI - Estabelecer planos de treinamento e desenvolvimento;

VII - Promover o SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho);

VIII- Aquisição de equipamentos de proteção individual e sua manutenção.

IX - Suportar o ônus de simpósios, congressos e cursos de aperfeiçoamento, treinamento e desenvolvimento dos servidores.



X - Fornecimento de Cestas Básicas aos funcionários da municipalidade e aquisição de alimentos na forma de marmitex para os funcionários com carga diária acima de oito horas contínuas;

XI – manutenção e incentivo à CIPA – Comissão Interna Prevenção de Acidentes.

XII – promover uma ampla reforma na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com a criação e extinção de cargos;

CAPÍTULO IV

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA

ART. 10 - O Município executará com prioridade, às seguintes ações desenvolvidas por setor, atendendo sua sede, os Distritos de Botafogo e Turvínea e os povoados de Andes e Areias, conforme especificado nas seções a seguir:

SEÇÃO I

DO PODER LEGISLATIVO

ART. 11.- Visando manter e ampliar a qualidade dos serviços desenvolvidos pelo Legislativo, propõe-se as seguintes metas:

I - reforma e manutenção das instalações da Câmara Municipal;

II - aquisição de veículos, móveis e equipamentos;

III- aprimorar o ambiente administrativo da Câmara Municipal através do aperfeiçoamento profissional e dos sistemas administrativos;

IV- reajustar os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, observado o disposto no inciso I do Parágrafo Único do Artigo 169 da Constituição Federal, independentemente das leis que venham a conceder, no período, melhorias salariais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ⁶

ESTADO DE SÃO PAULO

- V - admitir pessoal, na forma da lei, para atendimento dos serviços do legislativo, observado o número de cargos previstos em Resolução;
- VI- abertura de créditos de acordo com o que dispõe o artigo 15, incisos V e VI da Lei Orgânica do Município;
- VII- realizar eventos e solenidades;
- VIII- participar em cursos, simpósios e congressos através de seus representantes e funcionários;
- IX - revisar e atualizar a remuneração dos Vereadores;
- X - manutenção dos serviços legislativos;
- XI- reforma da estrutura administrativa com a criação e extinção de cargos;
- XII- ampliação das fontes de informação Legislativa,
- XIII- manutenção do Gabinete do Presidente.
- XIV - Criação de atividades que tenham por finalidade fomentar a participação popular nos trabalhos do Legislativo.
- XV - promover e ampliar ao máximo, a divulgação dos trabalhos legislativos, com produção e difusão através de TV, rádio e jornal;**
- XVI –promover encontros de parlamentares, bem como pesquisas, estudos de aprimoramento do parlamento municipal;**
- XVII – adquirir novos equipamentos de informática, software, e contratação de serviços de suporte técnico;**
- XVIII – realização de concurso publico para contratação de um técnico em matéria legislativa;**
- XIX – estudos para a viabilização da construção da nova sede do Poder Legislativo na área colocada a disposição para doação no Jardim Eldorado, pela família Perrone, para este propósito.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ⁷

ESTADO DE SÃO PAULO

XX – promover concurso público para assessor técnico legislativo, conforme o que dispõe o art. 50, inciso 1º, da Lei Orgânica do Município;

XXI – facilitar o acesso dos contribuintes e munícipes, de modo geral, às contas da municipalidade (da administração direta e indireta, bem como do Poder Legislativo);

XXII – revisar a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal e toda a Legislação Municipal conflitante com a Legislação Federal;

XXIII – publicar a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal para que fiquem expostos ao domínio público;

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ART. 12 - Considerando que as ações da administração buscam a manutenção e aprimoramento das políticas sociais e administrativas, devemos dirigir as propostas buscando:

I - adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e constitucionais, com vista aos objetivos municipais assegurados ao processo decisório;

II - desenvolver um conjunto de ações visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos financeiros;

III - dar continuidade ao nível máximo de agregação das ações visando a tomada de decisão na administração municipal com a:

IV – Fomentar e incrementar a instalação de indústrias e qualquer iniciativa de Geração de Emprego e Renda no município;

V – Criação de Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas destinadas à população desempregada.

a) - manutenção e ampliação das Edificações Públicas;

7



- b) - aquisição de Equipamentos e materiais permanentes;
 - c) - solução de sentenças judiciárias e problemas judiciários pendentes dos bens móveis e imóveis;
 - d) - realização do pagamento ou negociação das despesas de exercícios anteriores;
 - e) - realização de concessões de uso de bens móveis e imóveis através de autorização legislativa;
 - f) - recepção ou permuta de bens móveis ou imóveis com autorização legislativa;
 - g) - destinação de recursos para melhorias, construções, desapropriações e instalações diversas;
 - h) - realização de convênios em todos os setores;
 - i) - alteração na estrutura administrativa com a criação e ou extinção de órgãos;
 - j) - manutenção das áreas de Administração, Planejamento, Jurídica e Finanças;
 - k) - manutenção do Gabinete do Prefeito;
 - l) - aquisição de ações de concessionárias de serviços públicos;
 - m) - execução do pagamento ou negociação dos encargos da Dívida Pública;
 - n) - concessão de auxílios e ou subvenções às instituições privadas sem fins lucrativos;
- VI – criação do PROCON – Proteção ao Consumidor;**
- VII – aquisição de cadeiras almofadadas nas salas do Velório Municipal;**

SEÇÃO III

DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE



ART. 13 - Considerando a necessidade de ações que valorizem nossas atividades agropecuárias, bem como, o abastecimento da população, visando a beneficiar ao consumidor e o produtor, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - manutenção dos serviços;

II - manutenção das atuais e implantações de novas Feiras Livres, com controle e inspeção da qualidade e serviços;

III - realização de convênios;

IV - dar continuidade à implantação do projeto da microbacia do Córrego da Consulta;

V - execução de projetos de preservação de várzeas, fundos de vales e recomposição das matas ciliares;

VI - manutenção da coleta seletiva do lixo;

VII- implantação total do projeto de tratamento dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares, e sua manutenção através de usina de tratamento e compostagem de lixo, estudando a viabilidade de formação de cooperativa de catadores de lixo;

VII - campanhas educativas;

IX - apoio e incentivo às Entidades ambientalistas não governamentais;

X - criação de pátio de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.

XI- manutenção, renovação ou revisão do convênio ou celebração de novo contrato, destinado a atender ao projeto "Volta ao Campo", podendo ser com as entidades já contratadas ou com outras diferentes.

XII – Fomentar a criação do Banco de Oportunidade abrindo novos mercados para escoamento da produção dos pequenos produtores.

XIII – Criar programas e projetos de implantação de Hortas Comunitárias em Glebas do Município, com o apoio de universidades públicas federais e estaduais;



XIV – Criação do Fundo Municipal da Agricultura;

XV – Criar o Conselho Municipal do Meio Ambiente;

Parágrafo Único - Considerando, ainda, que para manter e ampliar nossa qualidade de vida temos as seguintes metas, no que tange ao Meio Ambiente:

I - construção de Quiosques com infra-estrutura (Parque Ecológico);

II - locação de local gramado para camping educacional;

III - aquisição de roçadeira para trator;

IV- construção de galpão para guardar equipamentos e implementos do Parque Ecológico;

V- construção de uma estufa com viveiro suspenso para colocação de tubetes, com sistema de irrigação automática;

VI - construção de uma Estação Meteorológica para controle interno do Parque Ecológico e a utilização da mesma para fins didáticos;

VII- inventário florestal na Mata Nativa do Parque Ecológico, efetuado por uma instituição oficial do Governo Federal, de preferência pela Universidade Federal de Viçosa, sendo conceituada a primeira nesta área no país;

VIII- ampliação da área de produção de mudas exóticas e nativas;

IX - atualização profissional através de cursos, congressos, seminários e outras atividades;

X - disponibilidade de estágios para estudantes de universidades de primeira linha do país;

XI- manter o patrimônio do Parque Ecológico, através da Guarda Municipal, durante todos os dias dos anos;

XII- construção de uma pista de cooper e caminhada.

XIII – destinar recursos para a criação e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente;



XIV – implementar Projetos de preservação ambiental, com ênfase nas áreas de matas nativas e ciliares e bacias hidrográficas;

SEÇÃO IV

DA SEGURANÇA PÚBLICA

ART. 14 - Considerando a necessidade do Município complementar as ações do Estado e da União na preservação da ordem pública, devemos:

I - alocar recursos para a manutenção de prédios públicos, destinados às Delegacias e Distritos Policiais;

II - alocar recursos para manutenção e ampliação dos serviços da Guarda Municipal realizando:

- a) - aquisição de materiais, veículos e equipamentos;
- b) - aumento do efetivo;
- c) – construção de uma sede;
- d) – assessoria através das áreas de educação Física, Psicológica e Educação de Base, Reciclagem de Treinamento dos profissionais;
- e) – convênios;
- f) – construção da Sede da Guarda Municipal;
- g) – construção de posto de informação em praça central de nossa cidade;
- h) – estabelecimento de planos de treinamento e reciclagem;

III - alocar recursos para o Corpo de Bombeiros visando:

- a) - construção de novo Quartel;
- b) - aquisição e manutenção de viaturas;
- c) - aquisição e manutenção de materiais e equipamentos de uso permanente;



d) - ampliação do efetivo através da formação e treinamento de Corpo Auxiliar Municipal;

e) - ampliação e construção de novos Postos de Bombeiros em bairros de nossa cidade;

IV - alocar recursos para Polícia Militar visando:

a) - reforma e ampliação do quartel;

b) - manutenção de viaturas e equipamentos;

c) - instalação da Polícia Militar Feminina;

d) - realização de convênios;

V - alocar recursos para manutenção e modernização da sinalização da malha viária.

VI - alocar recursos para a Junta de Alistamento do Serviço Militar (defesa terrestre), visando:

a) aquisição de equipamento e material permanente para um melhor desempenho das atividades da Junta de Alistamento do Serviço Militar;

VII - alocar recursos para o Tiro de Guerra (defesa terrestre), visando:

a) ampliação e reforma no prédio do Tiro de Guerra;

b) construção do estande de tiro;

c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Tiro de Guerra;

SEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO



ART. 15 - O Município dará atenção especial aos programas de Ensino Fundamental, Educação da criança de 0 a 6 anos, Educação Especial e Ensino Supletivo incluindo-se alimentação, transporte, saúde, esporte, lazer e cultura proporcionando condições para que nenhuma criança fique sem escola nos limites do município, criando ações diversificadas visando atendimento a todos os níveis de ensino, alocando recursos para:

I - construção, ampliação, reforma e manutenção de prédios destinados a fins educacionais;

II - construção, ampliação, reforma e manutenção de Creches e EMIS (Escolas Municipais de Educação Infantil);

III - manutenção das unidades e serviços de ensino;

IV - instalação de escolas em todos os níveis;

V - apoio e incentivo a projetos e programas educacionais, em todos os níveis, destacando-se a Pré-escola, Creches e 1o.Grau;

VI - concessão de auxílio e subvenções às instituições privadas;

VII- instalação e manutenção de cursos profissionalizantes;

VIII- realização de convênios;

IX - campanhas educativas de trânsito e outras similares.

X - aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

XI – distribuir o máximo de merendas para os alunos das Escolas Municipais de Ensino fundamental, cobrindo os 200 (duzentos) dias letivos da rede;

XII – substituir no que precisar equipamentos e utensílios de cozinhas nas Escolas Municipais que manipulem a merenda;

XIII – reciclar e/ou treinar merendeiras, capacitando-as para a execução de suas atividades regulares;

XIV – estabelecer ações e estudos com parceria com Universidades e ou Institutos de Pesquisa da área de Nutrição e Engenharia de Alimentos;



- XV** – implantar, ampliar e aperfeiçoar o suporte de informática do Departamento Municipal de Educação, em todas as áreas, com prioridade a área de suprimento de material escolar, conectando todas as Escolas Municipais. Diretorias de Ensino, e órgãos de Direção de Pasta;
- XVI** – realizar em conjunto com a Secretaria de Educação do Estado, melhoria da qualidade do ensino fundamental, visando garantir a escolaridade da 1ª a 8ª série do ensino fundamental, regular e supletivo a toda a população de 7 a 18 anos;
- XVII** – ampliar a oferta de vagas de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental para jovens e adultos;
- XVIII** – evidenciar esforços, através de campanhas, para diminuir índices de evasão do ensino fundamental;
- XIX** – capacitar o máximo possível dos professores que atuam no ensino fundamental em ações que promovam a melhoria da prática de sala de aula, e dos agentes educacionais;
- XX** – implementar ações que incentivam o uso dos equipamentos de informática na prática pedagógica das Escolas de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental, instalando computadores em salas ambientes de unidades escolares que mantém classes dessas séries;
- XXI** – capacitar sobre educação inclusiva, pessoal habilitado em educação especial, e professores do Ciclo I da Rede Municipal de Ensino Fundamental;
- XXII** – realizar convênios de Programas Supletivos de Alfabetização para Alunos Jovens e Adultos do Município;
- XXIII** – promover adaptações arquitetônicas para atendimento de alunos com problemas de locomoção em escolas municipais;
- XXIV** – implantar um Centro de Recursos Pedagógicos para aprimorar a educação de alunos com necessidades educacionais especiais incluindo nas classes comuns das escolas municipais;



- XXV** – manter a reposição de materiais didáticos-pedagógicos, equipamentos e tecnologia educacional das escolas da rede municipal, e prover aquelas que não contam com diversidade de materiais pedagógicos e tecnológicos;
- XXVI** – dotar de computadores e periféricos às escolas municipais que implantarem “Projeto Escola de Cara Nova na Era da Informática”, implantados na rede estaduais;
- XXVII** – executar manutenção corretiva em escolas municipais que apresentam desgaste natural pelo uso constante;
- XXVIII** – atender toda demanda escolar do ensino fundamental em áreas com déficit de salas, por meio provisório de locação de imóveis, e transporte de alunos;
- XXIX** – dispor de recursos, por meio de convênio com as Associações de Pais e Mestres – APMS – para manutenção, conservação e prestação de serviços nas escolas da rede de ensino municipal;
- XXX** – coordenar as ações de transferências de recursos financeiros estadual e federal, para as escolas municipais com a quantidade no mínimo exigido por Lei, matriculado no ensino fundamental;
- XXXI** – com objetivo da educação para a cidadania, assegurar a manutenção dos alunos matriculados no município, objetivando parcerias abrangentes e ampliar número de alunos;
- XXXII** – realizar e assegurar a manutenção e acompanhamento de projeto com o tema “Prevenção também se ensina” nas escolas de 1ª a 8ª séries da rede municipal;
- XXXIII** – realizar convênio para implantar projeto “Comunidade Presente” utilizado pelo Estado na rede escolar;
- XXXIV** – implantar nos moldes do Governo do Estado projeto “Parceiros do Futuro” em escolas municipais;
- XXXV** – incentivar a reestruturação do Conselho Municipal da Educação, bem como sua composição paritária;



XXXVI – criar projetos visando a participação popular nas assembléias e reuniões do Conselho Municipal da Educação;

XXXVII – aquisição de veículos para os transportes de alunos;

XXXVIII – adquirir áreas para construção de creches e prédios escolares;

XXXIX – construção de Creches no Jardim Elizabete e Três Marias;

XL – ampliação e manutenção da creche do Jardim União I;

XLI – promover o desenvolvimento da educação especial, através de classes especiais para escolares portadores de deficiência e fornecimento de bolsas de estudo em escolas especiais;

XLII – aquisição de microcomputadores a serem utilizados no desenvolvimento educacional;

XLIII – implementar Programas de Apoio e Aperfeiçoamento do Magistério Municipal;

SEÇÃO VI

DA CULTURA

ART. 16 - O município proporcionará a todos o pleno exercício dos direitos culturais, apoiando e incentivando a valorização das manifestações culturais através de:

I - criação e manutenção de programas culturais nos bairros, distritos e povoados, em parceria com a iniciativa privada;

II - criação e manutenção da Central das Artes "Casa da Cultura", espaço destinado ao ensino regular das mais diversas áreas da arte;

III - realização de cursos nas diversas áreas da arte;

IV - incentivo à cultura popular promovendo as festas populares e manifestações folclóricas;



V - incentivo ao artesanato local, criando e promovendo a "Feira do Artesanato";

VI - incentivo a industria hoteleira, bares, restaurantes e similares, oferecendo cursos específicos;

VII - criação de folheteria publicitária para a divulgação da cidade, incentivando seu turismo;

VIII- divulgação da cidade, para incentivo ao turismo com a realização de festas, feiras e eventos;

IX - manutenção e divulgação do Museu Eduardo A. Matarazzo;

X - manutenção e divulgação do Museu da História de Bebedouro, Pinacoteca Municipal e Museu da Imagem e do Som, e todos os eventos e manifestações culturais da cidade;

XI - criar legislação municipal de Tombamento dos edifícios, logradouros e monumentos naturais, bem como, sítios e paisagens.

XII - manutenção e atualização periódica do acervo da "Biblioteca Municipal" além de manter assinaturas de jornais e revistas que são a fonte informativa atualizada dos usuários em suas pesquisas;

XIII - criação e manutenção de uma Escola Pública de Dança e seu Corpo de Baile;

XIV - reativação da Banda Municipal e criação de uma Escola de Música;

XV - Incentivo e fortalecimento dos grupos de teatro amador, visando à formação de um grupo profissional de teatro.

XVI - manutenção e incentivo ao Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino;

XVII - Incentivo aos grupos de Teatro Amador da Cidade.

XVIII - Conservação e manutenção do Teatro Municipal "Mauricio de Oliveira Junior".

XIX - criar a Casa do Artista;

XX – incentivo e manutenção à Casa do Artista;



- XXI – criação do Fundo Municipal da Cultura;
- XXII – criação do conselho Municipal de Cultura;
- XXIII – propor a criação do Conselho Municipal da Cultura, conforme disposto no art. 182 da Lei Orgânica Municipal;
- XXIV – informatizar a Biblioteca Pública Municipal;
- XXV – custear cursos aos servidores da Biblioteca Pública Municipal;
- XXVI – programa de incentivo a grupos artísticos amadores;
- XXVII – incentivo à Associação PROARTE;

SEÇÃO VII

DO DESPORTO

ART. 17 - Considerando a importância do esporte na formação e desenvolvimento social do cidadão, o município desenvolverá as seguintes ações;

- I - ampliação e melhoria das instalações do Poliesportivo do CCE, praças esportivas dos Centros Sociais Urbanos, Parque Centenário e instalações esportivas nos Distritos e Povoados;
- II - construção de novas instalações esportivas;
- III - aquisição de materiais, móveis e equipamentos;
- IV - realização de eventos;
- V - realização de convênios;
- VI - realização de parcerias DME/Empresas Privadas;
- VII - campanhas publicitárias;



IX - admitir e estabelecer planos de treinamentos e desenvolvimento de profissionais formados para cada área do esporte;

X - manutenção de equipamento permanente;

XI - aprimoramento da aptidão física da população;

XII - difusão dos desportos como forma de utilização do tempo de lazer;

XIII - criação de Ligas Esportivas (em várias áreas do esporte).

XIV - construção de quadra de malha e bocha no Jardim Elizabeth;

XV - construção de alambrado no campo de futebol do sambódromo e do Residencial Santaella, e manutenção do campo de futebol do Jardim Marajá com replantio de gramado;

XVI - construção de uma piscina olímpica para a prática da modalidade de natação;

XVII - criação do Fundo Municipal de Esportes de Bebedouro;

XVIII - criação do Conselho Municipal de Esportes de Bebedouro;

XIX - apoio e incentivo ao Projeto Olímpico de Bebedouro do Panathon Club Bebedouro;

SEÇÃO VIII

HABITAÇÃO E URBANISMO

ART. 18 - Considerando a necessidade do ordenamento urbano e o desenvolvimento de políticas habitacionais, serão promovidas as seguintes ações pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

I - viabilização e implantação do projeto PROMORAR;

II - implantação de escola profissionalizante para formação de mão de obra qualificada para construção civil, utilizando-a em projetos habitacionais;



III - aquisição de áreas através de compra ou desapropriação para implantação de conjuntos habitacionais e lotes urbanizados;

IV - reurbanização dos bairros existentes;

V - reavaliação permanente do ordenamento, parcelamento e uso do solo;

VI - reavaliação permanente do direcionamento da expansão urbana.

VII - manutenção e ampliação dos serviços;

VIII - aquisição de materiais e equipamentos;

IX - instalação e manutenção do Serviço de Geoprocessamento Municipal;

X - ampliação e manutenção do Cemitério e Velório Municipal;

XI - realização de convênios.

XII - criação de área de lazer na região do lago para a instalação exclusiva de bares e restaurantes;

XIII - Desenvolvimento de programa Habitacional para atendimento da população que dispõe de lotes, mas não de recursos para construção da casa própria.

XIV – Implantação de Programa Habitacional com construção de casas através do sistema “Mutirão”.

XV – Disponibilizar cotas de conjuntos habitacionais para a instalação de abrigos para portadores do vírus HIV, e também para a instalação de centros de convivência para pessoas portadoras de deficiência física;

XVI – Prever o crescimento populacional planejado, sem exclusão dos setores desfavorecidos e carentes da população;

XVII – Construção e reforma de praças e jardins;

XVIII – Reforma das praças do Jardim Marajá e Elizabeth;



SEÇÃO IX

DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

ART. 19 - Considerando a importância das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, o Município desenvolverá ações e alocará recursos para:

I - urbanização de lotes para implantação de novas empresas;

II - alienação de lotes de acordo com a Lei 8666 para instalação de empresas geradoras de empregos e impostos com autorização legislativa;

III - manutenção de Fábrica de tubos e blocos com desenvolvimento de novos produtos;

IV - apoio e incentivo para implantação de novas atividades no município.

V - locação e cessão de imóveis para empresas, bem como reforma, ampliação, construção e adaptação dos mesmos, à título de incentivo nos termos da Lei nº 2617/97.

SEÇÃO X

DA SAÚDE

ART. 20 - Considerando que a saúde está municipalizada através do SUS, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - promoção, proteção, recuperação e a reabilitação da saúde individual e coletiva;

II - controle do meio ambiente e do saneamento básico em articulação com os demais órgãos governamentais;

III - de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde do trabalhador;

IV - capacitação e reciclagem aos profissionais da saúde;



- V - adaptação de locais destinados à instalação e desenvolvimento das ações previstas nos diversos Programas de Saúde;
- VI - construção e ou recuperação de Unidades que visem a melhoria do atendimento integral à saúde;
- VII - aquisição de unidades móveis para atendimentos e ações em saúde individual e coletiva;
- VIII- aquisição e manutenção dos equipamentos e materiais permanentes;
- IX - aquisição dos materiais necessários para a realização dos serviços de saúde, abrangendo a promoção, proteção, recuperação e reabilitação;
-
- X - concessão de auxílios e ou subvenções às entidades privadas, **sem fins lucrativos, que prestam serviços relevantes na área da saúde.**
- XI - contribuições ao Fundo Municipal de Saúde;
- XII - campanhas publicitárias de saúde pública;
- XIII – Celebração de Convênios e contratos para prestação de serviços complementares ao SUS Municipal.**
- XIV- Informatização de todos os setores da Saúde
- XV – Criar Programa de atendimento Domiciliar**
- XVI – Desenvolver programas e campanhas de prevenção**
- XVII – Desenvolver programa de saúde bucal**
- XVIII – Garantir assistência integral à criança e ao idoso**
- XIX – Criar serviços de atendimento na área de saúde mental**
- XX - Criação de Farmácias para medicamentos Homeopáticos e produtos Fitoterápicos e medicamentos manipulados;**



XXI – Realizar trabalhos em parceria com entidades da sociedade civil visando a recuperação de pessoas portadoras de dependências às drogas;

XXII – Criar programas visando a participação popular nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

XXIII – Informatizar e realizar manutenção nos equipamentos de análises do Laboratório de Saúde Pública de Bebedouro Dr. Luis Donaldo;

SEÇÃO XI

DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 21 - Considerando que o Município é o responsável pelo conjunto de ações integradas da iniciativa pública e da sociedade visando à garantia do atendimento às necessidades básicas da população carente e que o **Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social**, será entre outros, o centralizador das ações de coordenação, supervisão, implantação e execução de programas da assistência social no município visando uma reordenação da nova política de assistência social, seguiremos as seguintes diretrizes:

I - manutenção da Assessoria de Promoção e Assistência Social;

a) – **Manutenção das Secretarias do Conselho Tutelar e dos Conselhos Municipais:**

Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - construção de obras próprias para o desenvolvimento de programas diretos na área de assistência e promoção social;

III - manutenção, conservação e ampliação dos imóveis onde são desenvolvidos os programas;

IV - manutenção e aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

V - manutenção e implantação dos programas da área, tais como: Projeto Habitação Popular, Projeto Creche Espaço de Educação Infantil, dentre Outros, **desde que estejam contemplados no Plano Municipal de Assistência Social.**



- VI - concessão de auxílios e ou subvenções às entidades sociais privadas, autarquias, associações e conselhos municipais participando da sua manutenção, aquisição de equipamentos e materiais;
- VII – Repasse aos Fundos Municipais como preconiza o Artigo 30 da Lei Orgânica do Município.
- VIII- realização de convênios.
- IX – Atender a população carente em suas necessidades através de programas de apoio.
- X – Assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes.
- XI – Criar programas e projetos de inserção dos adolescentes e jovens ao mercado de trabalho.
- XII – Manter atendimento ao idoso em suas necessidades especiais e de integração.
- XIII – Criar centros de convivência ao idoso e de portadores de deficiência.
- XVI – Adequação do Plano Municipal de Assistência Social, através de um censo e da realização da Conferência Municipal de Assistência Social.
- XVII – Campanhas para arrecadação de recursos para os Fundos Municipais.
- XVIII – Promover Cursos para Capacitação dos Agentes Sociais e Conselheiros.
- XIX – Promover Campanhas Educativas para:
- . Erradicar o Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho Juvenil.
 - . Combater a prostituição, violência e exploração de crianças e adolescentes.
- XX – alocar recursos para a implantação do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima.
- XXI – contribuir para que o número de crianças e adolescentes fora da escola seja zero;



XXII - desenvolver ações junto ao Poder Judiciário, para que medidas de internação de crianças e adolescentes sejam adotadas apenas em casos absolutamente excepcionais;

XXIII – realizar levantamento do número de crianças abaixo de 16 anos, que estejam trabalhando;

XXIV – atender técnica e financeiramente os projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

XXV – imprimir e distribuir, exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA-, exemplares da publicação do Conselho Tutelar, e cartilhas “Quando você investe no futuro é a sociedade quem ganha”, do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;

XXVI – implantar a Legião Mirim, em conformidade com a legislação em vigor;

XXVII – criação do Conselho Municipal do Idoso;

XXVIII – realização de convênios com entidades de apoio aos idosos;

XXIX – criação de Programas de Geração de Renda, com prioridade para a população carente do município;

XXX – reforma na Casa do Adolescente de Bebedouro;

SEÇÃO XII

DOS TRANSPORTES

ART 22 - Considerando a importância dos transportes no escoamento da produção e na melhoria da qualidade de vida da população, serão desenvolvidas ações de:

I - manutenção, perenização e ampliação da rede de estradas municipais;

II - manutenção e aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e materiais permanentes;



- III - desapropriação de áreas para expansão de rede viária rural e urbana;
- IV - recuperação e construção de obras de infra-estrutura;
- V - planejamento, coordenação e controle dos serviços de transporte coletivo urbano;
- VI - realização de convênios;
- VII - construção de nova Garagem para abrigar, manter e desenvolver o controle dos serviços de transportes municipais;
- VIII – asfaltamento do prolongamento da Avenida Pedro Hortal, ligando-a a Rodovia Bebedouro-Pirangi;
- IX – criação de um Centro de Convivência para os Caminhoneiros;

SEÇÃO XIII

DA INFRA-ESTRUTURA

ART. 23 - Considerando a necessidade de manutenção, ampliação e gerenciamento da infra-estrutura urbana, o Departamento de Obras e o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano desenvolverão as seguintes ações:

- I - elaboração de projetos da área;
- II - execução e ou gerenciamento dos projetos da área;
- III - ampliação e reforma da rede de água e esgoto;
- IV - ampliação, manutenção e reforma da rede de águas pluviais
- V - ações para melhoria e ampliação dos sistemas de captação, tratamento e armazenamento de água para o abastecimento do município;
- VI - execução e ou gerenciamento de projetos de engenharia e obras citadas nas seções anteriores deste capítulo;



VII - realização de convênios;

VIII- implantação da Estação de Tratamento de Esgoto;

IX - implantação e manutenção da Rede Viária Estrutural.

CAPÍTULO V

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ART. 24 - A administração Indireta desenvolverá como prioridades, ações de saneamento básico, saúde e educação na sede, distritos e povoado:

I - DO SANEAMENTO BÁSICO: serão executadas através do Serviço Ambiental, Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAAEB;

a) aquisição e manutenção de materiais, equipamentos e veículos;

b) manutenção da rede de água e esgoto;

c) ações para manutenção e operação dos sistemas de captação, tratamento e armazenamento de água para o abastecimento do município;

d) ações para o controle da qualidade da água distribuída a população;

e) ações visando o controle da poluição causada pela destinação dos esgotos domésticos e industriais;

f) reestruturação do sistema de taxas dos serviços;

g) ações visando a captação, aplicação gerenciamento e controle dos recursos financeiros;

II - DA SAÚDE: serão executadas através do Fundo Municipal de Saúde as ações necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas na Seção "X" do capítulo IV desta lei.



III - DA PREVIDÊNCIA: serão executadas através do SASEMB ações necessárias a:

- a) manutenção dos serviços de Assistência e Previdência prestados aos funcionários e pensionistas municipais;
- b) manutenção, reforma e ampliação das instalações;
- c) aquisição de materiais e equipamentos;
- d) realização de convênios;
- e) **criação do Instituto Próprio da Previdência, conforme a Lei Federal 9717/98 de 27/11/98;**
- f) **aquisição de uma ambulância para os funcionários municipais;**

IV - DA EDUCAÇÃO: serão executadas através do IMESB ações necessárias a:

- a) manutenção do curso de Administração de Empresas, criação, instalação e manutenção de outros cursos superiores;
- b) ampliação do prédio escolar;
- c) manutenção e aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- d) **instalação e manutenção de cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado, aperfeiçoamento e atualização;**
- e) apoio e incentivo a projetos com fins educacionais;
- f) realização de convênios;
- g) participação em eventos, congressos e cursos;
- h) **conceder bolsa de estudos para os servidores de cargos efetivos e com o objetivo de qualificação ao serviço com mais qualidade;**



V O SERVIÇO AMBIENTAL, AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO - SAAAEB, terá como finalidade básica, a determinação dos serviços de engenharia a serem executados, tais como:

- a) - Elaboração de projetos de rede de água e esgoto e demais projetos pertinentes à Autarquia.
- b) - Execução e/ou gerenciamento de obras relacionados à Autarquia.
- c) - Elaboração do custo unitário (m3) do preço da água a ser pago pelo munícipe.
- d) - Controle da qualidade da água servida à população e demais atividades relacionadas à área técnica da referida Autarquia.
- e) - Criação de cargos e funções

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART. 25 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas do Poder Legislativo, da Administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidas, na sua elaboração as normas da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, os princípios da anualidade, unidade e universidade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das guias possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhorias, buscarão o equilíbrio dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados "caput" do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da Administração Indireta e dos Fundos Especiais.



§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

ART. 26 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante contratos, desde que sejam com autorização específica em Lei.

ART. 27 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2000, ressalvados os casos com autorização específica em lei, os seguintes casos:

a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderá ultrapassar o limite de 60% das receitas correntes;

b) serviços de dívida, que não poderão ultrapassar montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados; receitas de serviço remunerado e receitas de Contribuição de Melhoria, quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras, cujo custo seja recuperado por essa receita;

c) transferência, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

d) imobilização para bens da administração pública que não poderão ultrapassar:

1- montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;

2- receita do serviço remunerado;

3- receita de Contribuição de Melhoria;

ART. 28 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo III, IV, e V, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

ART. 29 - As dotações orçamentárias serão elaboradas de maneira que o seu valor real seja preservado durante a execução orçamentária.



PARÁGRAFO ÚNICO – Será assegurado à participação da população no processo de elaboração do orçamento municipal através de consultas populares.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

ART. 30 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de Aplicação, cujo o conteúdo será o seguinte:

I - Fonte dos Recursos Financeiros - serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificadas nas Categorias Econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - Aplicação - onde serão discriminadas:

- a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
- b) - os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único - os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS

ART. 31 - Os orçamentos das entidades autárquicas observarão na sua elaboração as normas da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, ou de Lei Federal Complementar que a respeito vier a dispor.

ART. 32 - Na elaboração dos orçamentos das autarquias serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta seção.



ART. 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas nesta seção, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento.

Parágrafo Único - Nas estimativas das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

ART. 34 - A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não poderão ultrapassar o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município.

ART. 35 - Na programação dos seus gastos, as autarquias observarão as prioridades e metas constantes no Capítulo V.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 36 - Caberá ao Departamento de Finanças, a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - O orçamento será preparado e avaliado com a colaboração dos Departamentos da Municipalidade, com a participação de todos os seguimentos da sociedade, através da realização do Orçamento Participativo.


ART. 37 - Serão informatizados todos os setores, tanto da Administração Direta como da Indireta, proporcionando suporte técnico e treinamento para os usuários do sistema.

ART. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2000.


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO